



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO-CMC/ADMN° 262/2025

Cariacica/ES, 12 de novembro de 2025

Exmº.Sr.  
**Euclerio de Azevedo Sampaio Junior**  
Prefeito Municipal de Cariacica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**CONSULTE SEU PROCESSO**  
**sei.cariacica.es.gov.br**

**Processo:** 41508/2025  
**Procedência:** (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)  
**Data e Hora:** 14/11/2025 08:43:32  
**Tipo:** Solicitação Geral (Interno): 11013/2025  
**Assunto:** OFÍCIO-CMC/ADM N° 262/2025, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 115/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 065/2025.

Encaminhamos ao. Exº. O AUTÓGRAFO nº 115/2025, correspondente ao **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 65/2025 – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 12/11/2025.

Respeitosamente,



**RENATO MACHADO**  
Presidente em exercício

---

AV Mario Gurgel-Km 3,5-S/Nº-CampoGrande- Cariacica/ES-CEP29.140-052-  
CNPJ27.469.873/0001-02-Tel/Fax:0xx(27)3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330036003500350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 115/2025  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 65/2025  
PROCESSO Nº 5445/2025**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 65/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA  
POLÍTICA MUNICIPAL DE  
COOPERATIVISMO NO MUNICÍPIO DE  
CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Compreende-se como Política Municipal de Cooperativismo o conjunto de ações tendentes a estimular e promover atividades ligadas ao sistema cooperativo, originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, cooperativas são pessoas jurídicas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e do compromisso mútuo entre seus membros, visam, sem fins lucrativos, o exercício de atividades econômicas lícitas, em proveito das necessidades e aspirações comuns dos seus cooperados, com obediência aos princípios cooperativos.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Cooperativismo:

I - apoiar técnica, financeira e operacionalmente o cooperativismo no Município de Cariacica, promovendo, quando couber, parceria operacional para o desenvolvimento do sistema cooperativista, com destaque para apoio às ações que promovam o aprimoramento dos modelos organizacionais, ações de inclusão social e desenvolvimento com bases sustentáveis e autônomas para os diversos setores da sociedade;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 115/2025  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 65/2025  
PROCESSO Nº 5445/2025**

**II** - incentivar a forma cooperativa de organização econômica, social e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e na legislação vigente;

**III** - estimular a inclusão do estudo do cooperativismo nas instituições de ensino, visando apresentar novos referenciais de organização de produção da riqueza de forma mais solidária e sustentável, como uma alternativa dentro de um cenário de mercado tão competitivo;

**IV** - permitir a participação do cooperativismo nas várias políticas governamentais para os diversos setores da municipalidade, promovendo a representatividade das cooperativas com sede e atuação no Município, através da Organização das Cooperativas Brasileiras do Espírito Santo, a OCB/ES ou por lideranças de cooperativas por ela indicados, nas diversas Comissões e Conselhos Municipais paritários instalados nos Poderes Executivos e Legislativos;

**V** - propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou já associados em cooperativas, em consonância com a OCB/ES;

**VI** - fomentar o desenvolvimento e a autogestão, e como consequência o fortalecimento de todos os ramos das cooperativas, em consonância com a OCB/ES;

**VII** - estimular a prática cooperativista entre os servidores públicos municipais, apoiando, juntamente com a OCB/ES, técnica e operacionalmente, o desenvolvimento de iniciativas de constituição de eventuais cooperativas ou de admissão destes em cooperativas regulares já existentes;

**VIII** - reconhecer o ato cooperativo como indicativo do correto tratamento a ser dispensado às cooperativas como modelo societário legítimo e autônomo;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 115/2025  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 65/2025  
PROCESSO Nº 5445/2025**

**IX** - firmar, quando recomendável, cooperação técnica, cessões, repasses e convênios, de maneira ampla, com cooperativas, desde que registradas na OCB/ES, observando sua regularidade, ou com órgãos de representação legalmente reconhecidos e legitimados pela Lei Federal do Cooperativismo, para realização de ações coordenadas de implementação da Política Municipal de que trata esta Lei;

**X** - garantir a participação das Cooperativas em certames públicos da administração pública municipal, desde que registradas na OCB/ES, observando sua regularidade, por meio de normativos vigentes ou que venham a ser criados, assim como potencializar o debate junto ao poder público municipal do ES, para que também criem normativos que garantam essa participação;

**XI** - desenvolver programas de fomento com a finalidade de capitalizar as cooperativas, fornecer estrutura física e operacional, inclusive por meio de doação ou comodato de bens do Município, quando houver previsão orçamentária ou disponibilidade patrimonial compatíveis com projetos desta natureza;

**XII** - estimular e viabilizar as operações e movimentações financeiras, entre a administração pública municipal e Cooperativas de Crédito, conforme previsão legal trazida por meio da Lei Complementar Federal nº 130 de 17 de abril de 2009 e suas alterações posteriores;

**XIII** - coibir a criação e o funcionamento de sociedades cooperativas irregulares.

**Art. 4º** Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão considerar em seus planos e ações as políticas de apoio e estímulo às cooperativas, em conformidade com suas respectivas atribuições organizacionais e os objetivos declarados nesta Lei, em consonância com a política legislativa do art. 174 da CRFB/88.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**AUTÓGRAFO N° 115/2025  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 65/2025  
PROCESSO N° 5445/2025**

**Art. 5º** As cooperativas, para início de sua operação, devem ser registradas nos órgãos públicos competentes, ou seja, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal nº 5.764/71 e a Lei de Registros Empresariais, nº 8.934/94, o registro empresarial deve ser na Junta Comercial e o de Conformidade Institucional, exclusivamente na OCB, garantindo-se a elas tratamento simplificado equivalente ao recebido pelas micro e pequenas empresas no que se refere à redução de burocracia e ao cumprimento de exigências documentais.

**Art. 6º** Fica assegurada às cooperativas de crédito, regularmente constituídas na forma do artigo 5º desta Lei, e que ainda atendam as demais exigências legais e regulamentares vigentes, a realizarem convênio para a consignação em folha de pagamento das contribuições estatutárias e demais débitos de servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas de administração direta e indireta, desde que cooperados desta, bem como as capitações e gestões de disponibilidades financeiras, conforme previsto na Lei Complementar nº 130 de 14 de abril de 2009 e suas alterações.

**Art. 7º** É vedado qualquer restrição da participação de cooperativas registradas e regulares com a OCB/ES em licitações públicas municipais, sendo nulas quaisquer exigências que vedem ou inviabilizem tal participação em razão do fato da licitante ser cooperativa ou, ainda, que sejam manifestamente incompatíveis com suas características.

**Parágrafo único.** As cooperativas que tiverem movimentação econômica anual compatível com os limites de receita bruta para classificação de pessoas jurídicas como microempresa gozarão dos mesmos benefícios e vantagens, inclusive preferência em processos licitatórios.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 115/2025  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 65/2025  
PROCESSO Nº 5445/2025**

**Art. 8º** Desde que respeitem a lei e os princípios cooperativos, as sociedades cooperativas podem exercer livremente qualquer atividade econômica no âmbito do Município de Cariacica, sendo vedado o estabelecimento de qualquer norma que, direta ou indiretamente, por determinação objetiva ou devido às suas exigências, inviabilize sua operação em qualquer setor da economia municipal.

**Parágrafo único.** É nulo, em relação às cooperativas, qualquer ato, norma ou exigência que inviabilize a concessão de licenças, alvarás ou qualquer outra espécie de autorização ou outorga com base em norma manifestamente incompatível com as características próprias dessas entidades.

**Art. 9º** O Município poderá firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Espírito Santo e com o Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Espírito Santo – OCB/ES, para fins de implementação do disposto nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Deverá a Administração direta e indireta do Município, do Poder Executivo, e do Poder Legislativo, em seus processos licitatórios, convênios, termos de parceria, e cessões, exigir das cooperativas, além dos demais documentos comuns a todos os demais licitantes, convenientes, parceiros e cessionários, a apresentação de comprovação da plena regularidade na OCB/ES, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, e da Lei Estadual do cooperativismo vigente, assim como os normativos internos do Sistema OCB.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



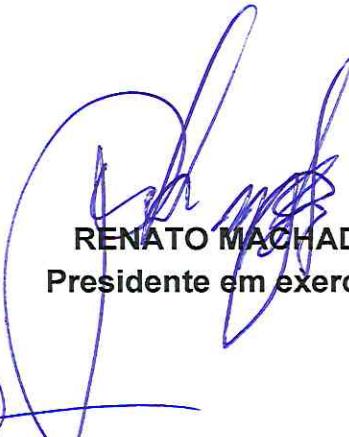


CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 115/2025  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 65/2025  
PROCESSO Nº 5445/2025

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 12 de novembro 2025.

  
RENATO MACHADO  
Presidente em exercício

  
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
1º Secretário em exercício

  
JADES DE AMORIM PEREIRA  
2º Secretário em exercício

